

FERNANDO ANTONIO VIEIRA PINTO  
47874570391  
44.267.013/0001-05

131

## PROPOSTA REGISTRADA

### Dados do Processo

Município: Solonópole / CE  
Número do processo: 00005.20240816/0001-44  
Número do certame: 2024.09.09.001  
Unidade gestora: Fundo Municipal de Educacao  
Modalidade: Dispensa Eletrônica  
Data da abertura: 19/09/2024 às 08:00

### Dados do Fornecedor

Razão social: FERNANDO ANTONIO VIEIRA PINTO  
47874570391  
CNPJ/MF: 44.267.013/0001-05  
Endereço: \*\*\*\*  
Telefone: \*\*\*\* / \*\*\*\*  
E-mail: fernandopintor2024@outlook.com

### Dados das Declarações

DECLARAÇÃO DE ANEXAÇÃO DE DOCUMENTOS SIM

Declaro sob as penas da lei, que anexei todos documentos solicitado para a minha habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaração de conhecimento de informações SIM

Declaração do fornecedor atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

DECLARAÇÃO DE COTA DE APRENDIZAGEM SIM

Declaro sob as penas da Lei, que cumpro a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO DO INCISO XXXIII DO ART 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL SIM

Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS SIM

**FERNANDO ANTONIO VIEIRA PINTO**

**47874570391**

**44.267.013/0001-05**

**132**

Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**DECLARAÇÃO DE NÃO TRABALHO FORÇADO E DEGRADANTE**

**SIM**

Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inc. III do art. 5º da Constituição Federal.

**DECLARAÇÃO DE PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS**

**SIM**

Declaro de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

**DECLARAÇÃO DE QUE CONHECE TODAS AS INFORMAÇÕES E CONDIÇÕES LOCAIS**

**SIM**

Declaro e atesto que conheço todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

**DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS**

**SIM**

Declaro, para os devidos fins de qualificação no certame licitatório conforme estabelecido no inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, que ESTAMOS DESOBRIGADO a reservar percentual de seus cargos para pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados pela Previdência Social, tendo em vista o não enquadramento na hipótese legal prevista no art. 93, caput, da Lei nº 8.213 de 1991. Segundo o Art. 93, caput, da Lei nº 8.213/91, a obrigatoriedade de preenchimento de cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência é aplicável exclusivamente a empresas que contam com 100 ou mais empregados. Afirmamos nosso compromisso contínuo com a promoção da inclusão e a manutenção de práticas de equidade no ambiente de trabalho, sempre em conformidade com a legislação aplicável. Esta declaração é fornecida com plena consciência das suas implicações legais e assegura a precisão e a veracidade das informações apresentadas.

**DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO ME/EPP**

**NAO**

Declaramos que, no ano-calendário de realização do certame licitatório, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**DECLARAÇÃO QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**SIM**

Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

**DECLARAÇÃO RESERVA DE CARGOS**

**SIM**

**FERNANDO ANTONIO VIEIRA PINTO**

**47874570391**

**44.267.013/0001-05**

**133**

Declaro que, conforme disposto no art. 93 a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo as regras de acessibilidade nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

**DECLARAÇÃO DE ME/EPP**

**SIM**

Declaro, sob as penas da Lei, que cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, que essa Empresa/Cooperativa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

**Dados da Proposta de Preços**

**1 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE PELICULA G5 PRETA DE SEGURANÇA E CONTROLE SOLAR PROFISSIONAL**

Especificação: SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE PELICULA G5 PRETA DE SEGURANÇA E CONTROLE SOLAR PROFISSIONAL

Quantidade: 450,0

Unidade: Metro Quadrado

Valor ofertado: R\$ 76,00

Valor total: R\$ 34.200,00

Fabricante/Marca: SOLARIUM

Modelo: --

Valor de referência: R\$ 76,53

Total geral da proposta: R\$ 34.200,00 (trinta e quatro mil, duzentos reais)

**Validade da Proposta**

Proposta válida por: 60 dias

**Dados de Registro da Proposta**

Data de finalização do registro da proposta: 18 de Setembro de 2024 às 14:47

**Dados do Usuário:**

Usuário logado como: FERNANDO

E-mail: fernandopintor2024@outlook.com

CPF/MF: 44.267.013/0001-05

**FERNANDO  
ANTONIO  
VIEIRA PINTO**

Assinado de forma  
digital por  
FERNANDO  
ANTONIO VIEIRA  
PINTO  
Dados: 2024.09.18  
14:51:09 -03'00'



Aos dezenove dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro, às oito horas, reuniram-se o Agente de Contratação do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 002/2024, a fim de realizar os procedimentos da Sessão de Dispensa Eletrônica de Licitação acima mencionada, de acordo com o Aviso de Dispensa Eletrônica e seus respectivos anexos, publicados aos dezesseis dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, referente ao Processo Administrativo nº 00005.20240816/0001-44, para realizar os procedimentos relativos Dispensa Eletrônica nº 2024.09.09.001.

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PELÍCULAS DE PROTEÇÃO SOLAR INSULFILME (PELÍCULA G5 PRETA DE SEGURANÇA E CONTROLE SOLAR PROFISSIONAL) EM JANELAS, VIDROS E VIDRAÇA, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE/CE.**

O Agente de Contratação abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação, passando a análise das propostas recebidas, via sistema de dispensa eletrônica.

#### PROPOSTAS RECEBIDAS

CNPJ/CPF	FORNECEDOR	ME/EPP	VALOR (R\$)	DATA/HORA
44.267.013/0001-05	FERNANDO ANTONIO VIEIRA PINTO 47874570391	SIM	34.200,00	18/09/2024 14:45:57
04.854.223/0001-77	ANTONIO FRED DE SOUSA SILVA	SIM	34.434,00	19/09/2024 07:43:58

Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

#### item 1 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE PELICULA G5 PRETA DE SEGURANÇA E CONTROLE SOLAR PROFISSIONAL

**Proposta:** Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas. (As propostas com \* na frente foram desclassificadas pelo agente)

CNPJ/CPF	FORNECEDOR	PORTE ME/EPP	DECLARAÇÃO ME/EPP/COOP	QTD	V.UNIT(RS)	V.TOTAL(RS)	DATA/HORA
04.854.223/0001-77	ANTONIO FRED DE SOUSA	SIM	SIM	450.0	76,52	34.434,00	19/09/2024



	SILVA							07:43:58
	<b>Marca:</b> b'SERVIXC3lx87O' <b>Fabricante:</b> -- <b>Modelo / Versão:</b> -- <b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE PELICULA G5 PRETA DE SEGURANÇA E CONTROLE SOLAR PROFISSIONAL							
44.267.013/0001-05	FERNANDO ANTONIO VIEIRA PINTO 47874570391	SIM	SIM	450.0	76,00	34.200,00	18/09/2024	14:45:57
	<b>Marca:</b> b'SOLARIUM' <b>Fabricante:</b> -- <b>Modelo / Versão:</b> -- <b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE PELICULA G5 PRETA DE SEGURANÇA E CONTROLE SOLAR PROFISSIONAL							

**LANCES**

(Lances com \* na frente foram excluídos pelo(a) agente)

EVENTO	OBSERVAÇÕES	CNPJ/CPF	VALOR	DATA/HORA
Encerramento	Encerrada a fase de lances			19/09/2024 08:00:12
Proposta aceita	Proposta aceita para a participante FERNANDO ANTONIO VIEIRA PINTO 47874570391 inscrito no CNPJ/MF N° 44.267.013/0001-05, no valor de R\$ 76,00 (setenta e seis reais)			19/09/2024 08:02:51
Habilitado	Habilitada a participante FERNANDO ANTONIO VIEIRA PINTO 47874570391 inscrito no CNPJ/MF N° 44.267.013/0001-05			19/09/2024 10:39:02
Declarado vencedor	Declarado vencedor a participante FERNANDO ANTONIO VIEIRA PINTO 47874570391 inscrito no CNPJ/MF N° 44.267.013/0001-05, no valor de R\$ 76,00 (setenta e seis reais)			19/09/2024 10:39:29

**DO(S) LICITANTE(S) DECLARADO(S) VENCEDOR(ES)**

Evento	Observação	Data/Hora
Declarado vencedor	Declarado vencedor a participante FERNANDO ANTONIO VIEIRA PINTO 47874570391 inscrito no CNPJ/MF N° 44.267.013/0001-05	19/09/2024 10:39:29

**DEMAIS MENSAGENS - CHAT**

	Data	Mensagem
Agente	19/09/2024 08:00:12	PREZADOS PARTICIPANTES, estamos iniciando nosso certame referente a Dispensa Eletrônica n°. 2024.09.09.001. Gostaria de agradecer a todos pela participação.
Agente	19/09/2024 08:03:08	O(A) Agente de contratação solicita a participante FERNANDO ANTONIO VIEIRA PINTO 47874570391 inscrita no CNPJ/MF N° 44.267.013/0001-05, os documentos habilitatórios até a data: 19/09/2024 às 10:05.
Fornecedor	19/09/2024 08:17:32	Bom dia Sra. Agente de Contratação.
Fornecedor	19/09/2024 08:17:51	Informamos que os documentos de habilitação já foram anexados.
Agente	19/09/2024 10:39:29	Participante FERNANDO ANTONIO VIEIRA PINTO 47874570391 inscrita no CNPJ/MF N° 44.267.013/0001-05 foi declarada vencedora do(s) item 1 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE PELICULA G5 PRETA DE SEGURANÇA E CONTROLE SOLAR PROFISSIONAL.



Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal nos termos da legislação vigente. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão aos dezoito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

*Gerusa Dantas Vieira*  
**GERUSA DANTAS VIEIRA**  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO  
MATRICULA Nº 1304836

*Italo Dantas Vieira*  
**ITALO DANTAS VIEIRA**  
EQUIPE DE APOIO  
MATRICULA Nº 1452266

*Francisca Sabrina Pinheiro*  
**Francisca Sabrina Pinheiro**  
EQUIPE DE APOIO  
MATRICULA Nº 0061014



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00005.20240816/0001-44**  
**DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 2024.09.09.001**

A Comissão de Contratação da Fundo Municipal de Educacao, consoante autorização do(a) Ilustríssimo(a) Senhor(a) JOSÉ CÉLIO PINHEIRO, Ordenador de Despesas da Fundo Municipal de Educacao, vem apresentar justificativas concernente à dispensa eletrônica de licitação, para atendimento do objeto demandado no Processo Administrativo supracitado.

**I - DA NECESSIDADE DO OBJETO**

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PELÍCULAS DE PROTEÇÃO SOLAR INSULFILME (PELÍCULA G5 PRETA DE SEGURANÇA E CONTROLE SOLAR PROFISSIONAL) EM JANELAS, VIDROS E VIDRAÇA, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE/CE., junto à FERNANDO ANTONIO VIEIRA PINTO 47874570391.

Após análise da proposta apresentada eletronicamente pela indigitada proponente, verificamos que atende as necessidades do(a) Fundo Municipal de Educacao, visando atender a demanda da edilidade, restando, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

**II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Processo administrativo de dispensa de licitação está devidamente instruído e autuado com os elementos necessários à sua instauração, incluindo:

- a) Exposição de motivos firmada atestando as necessidades de contratação; acompanhada do termo de referência/projeto básico;
- b) Documentos comprovando a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista do futuro contratado;
- c) Estimava de despesas;
- d) Pesquisa de preços;
- e) demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- f) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- g) Razão da escolha do fornecedor;
- h) Justificativa do preço.



A partir daí passamos a mencionar as razões para que a presente dispensa de licitação seja formalizada nos termos da Lei.

### **NOÇÕES GERAIS**

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu artigo 75, inciso II, que assim preconizou:

Da Dispensa de Licitação



para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras

## **REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NAS HIPÓTESES EM QUE É PERMITIDA A CONTRATAÇÃO DIRETA**

Configurada a permissão legislativa de se contratar diretamente, cabe ao gestor a livre escolha de se realizar ou não o certame licitatório. Ainda que se justifique que a licitação seria o meio mais adequado a resguardar a isonomia e impessoalidade na contratação, cumpre ressaltar que, apesar de viável, o processo licitatório possui um alto custo administrativo (até por ser conhecidamente mais demorado}, sendo improvável que a economia a ser obtida seja suficiente para cobri-lo, além de ser um procedimento mais demorado.

Por fim, aprofundando-se a análise, não constitui a licitação um fim em si mesmo, de forma que o dever de licitar precisa ser aplicado em consonância com os demais princípios aplicáveis à Administração. A Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021 traz grande quantidade de novos princípios para reger as licitações e os contratos administrativos. Os novos princípios estão grifados abaixo, no trecho do artigo 5º do seu texto:

**Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).**

Os objetivos da licitação, que na Lei nº 8.666/93 são chamados de finalidades da licitação, atualmente, pela Lei nº 14.133/2021, são os que seguem: , .

- a) Garantir a observância do princípio constitucional da isonomia;
- b) Seleção da proposta mais vantajosa para a administração;
- c) Promoção do desenvolvimento nacional sustentável.
- d) A Nova Lei de Licitações mantém a mesma ideia e traz dois novos objetivos:



- e) Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso;
- f) Assegurar tratamento isonômico;
- g) Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável;
- h) Justa competição;
- i) Evitar contratações com sobrepreço, com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento.

Portanto, para que não afronte outros princípios aplicáveis à gestão pública, deve o administrador, nas hipóteses de dispensa de licitação, selecionar a melhor proposta, utilizando-se de outras formas capazes de resguardar a isonomia e a impessoalidade da contratação.

Deve o administrador observar o princípio da anualidade do orçamento. "Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento." - Manual TCU.

Cumpra-se destacar que esses limites não devem ser considerados isoladamente para cada contratação. Ao contrário, devem ser somadas parcelas de um mesmo objeto e objetos de mesma natureza, sendo que no caso de obras e serviços, aqueles executados no mesmo local. A nova Lei tenta conferir maior segurança jurídica ao gestor, dando um norte quanto ao período a ser considerado e ao conceito de objetos de mesma natureza, consoante previsão do art. 75, § 1º.

Esta orientação abaixo foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada Licitações e Contratos - Orientações Básicas, Brasília. Vejamos:

"É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa."

"Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa." Acórdão 73/2003 - Segunda Câmara.

"Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por



fragmentação de despesas" Acórdão 407/2008 -  
Primeira Câmara.

**DISPENSA DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 14.133/2021 de 01/04/2021, PARA COMPRAS E SERVIÇOS**

Conforme a Lei Federal acima mencionada ficou alterado o valor para a dispensa de licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras, cabendo registrar que os referidos valores serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

Trata-se da hipótese de dispensa de licitação mais comum na rotina do administrador público, sendo um importante instrumento de gestão, pois permite atender às demandas de caráter e eventual, muitas vezes urgentes.

A correta caracterização da dispensa em razão do valor pressupõe uma rica e criteriosa pesquisa de preços no mercado, como forma de combater a tendência de os preços se aproximarem do valor limite da contratação ou, em outras palavras, evitando que o procedimento, por ser menos formalista, induza o sobrepreço.

De fato, os fornecedores, ao vislumbrarem a possibilidade de se obterem ganhos maiores em um processo no qual a competição é mais limitada, tendem a inflar suas propostas, induzindo a administração a uma contratação antieconômica.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236)1,

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

Por fim, na inteligência de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em Contratação Direta sem licitação, Ed. Brasília Jurídica, 5a Edição, p. 289:

"Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao



administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na lei, numerus dausus, no jargão jurídico, querendo significar que são aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação".

A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório e sendo assim presente contratação atende ao disposto no Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

## **REQUISITOS MÍNIMOS PARA UM PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

### **I - ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E/OU PROJETO BÁSICO**

Apesar de menos formalista, em comparação com o processo licitatório, o processo administrativo para compra e/ou contratação por dispensa de licitação possui vários requisitos essenciais ao alcance de suas finalidades de forma eficiente e econômica.

Na verdade, o processo de **dispensa de licitação** neste caso, muito se assemelha à fase interna de uma licitação. A elaboração das especificações técnicas do objeto e das condições da contratação ou fornecimento constitui elemento essencial na condução de qualquer processo administrativo para contratação.

A sua importância está assim definida na nova Lei de Licitações, capítulo

II - Fase Preparatória, artigo 18, o qual dentre diversos incisos, descrevemos alguns, senão vejamos:

Lei nº 14.133/2021

CAPÍTULO II - DA FASE PREPARATÓRIA

Seção I - Da Instrução do Processo Licitatório

Art. 18. (...)

(...)

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;



(...)

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

(...)

Isso se deve ao fato de que o termo de referência (ou projeto básico) contém as principais informações referentes ao objeto, as quais servirão de parâmetro tanto para o julgamento das propostas (e escolha da proposta mais vantajosa), quanto para a formalização e execução do contrato ou fornecimento.

#### **JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO E/OU CONTRATAÇÃO**

A justificativa da contratação, elaborada pela unidade requisitante, especificou as razões de fato e de direito que fundamentam a demanda da contratação que se pretende contratar, apontando claramente os benefícios a serem alcançados pela contratação.

Portanto, a justificativa apresentada, demonstrou que a contratação se encontra plenamente adequada ao seu objetivo, além de evidenciar que o objeto da dispensa de licitação seria a melhor (ou única) solução capaz de satisfazer as necessidades do(a) Fundo Municipal de Educação.

Esse mesmo suporte fático de que utiliza o gestor para justificar a contratação também servirá de base para a caracterização da hipótese de dispensa ou inexigibilidade verificada no caso concreto, a exemplo da contratação fundamentada no Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133 de 1 de abril de 2021.

#### **DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

A proponente FERNANDO ANTONIO VIEIRA PINTO 47874570391 foi selecionada através de dispensa eletrônica de licitação, apresentando sua proposta compatível com a realidade dos preços praticados no mercado em se tratando de produto ou serviço similar, tendo inclusive a proponente comprovado de que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária. Portanto, pode a Administração adquirí-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

#### **JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Procedeu-se a dispensa de licitação na forma eletrônica, concluindo ao final da sessão pública que a proposta mais vantajosa foi apresentada pelo(a)



proponente FERNANDO ANTONIO VIEIRA PINTO 47874570391, inscrita no CNPJ/MF Nº 44.267.013/0001-05, com o valor de R\$ R\$ 34.200,00 (trinta e quatro mil, duzentos reais).

### **DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

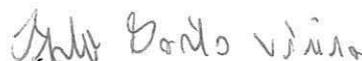
A Comissão de Contratação do(a) Fundo Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta deste processo administrativo, vem emitir a presente Declaração de Dispensa de Licitação, fundamentada no Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133 de 1 de abril de 2021, para a contratação pretendida através da proponente FERNANDO ANTONIO VIEIRA PINTO 47874570391, inscrita no CNPJ/MF Nº 44.267.013/0001-05.

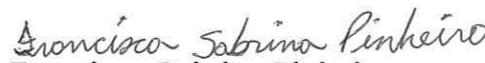
E, sendo assim comunicamos à(a) Sr(a) JOSÉ CÉLIO PINHEIRO da presente declaração, para que se proceda à análise dos procedimentos adotados e a devida ratificação e publicidade da Dispensa de Licitação.

Este é o entendimento da Comissão de Contratação, pelas razões expostas neste documento, o qual sugerimos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à assessoria jurídica, para a elaboração de parecer sobre o assunto.

Solonópolis/CE, 19 de setembro de 2024

  
**GERUSA DANTAS VIEIRA**  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO  
MATRICULA Nº 1304836

  
**ITALO DANTAS VIEIRA**  
EQUIPE DE APOIO  
MATRICULA Nº 1452266

  
**Francisca Sabrina Pinheiro**  
EQUIPE DE APOIO  
MATRICULA Nº 0061014



**MEMORANDO**

À sua senhoria, o(a) Senhor(a)  
JOSÉ CÉLIO PINHEIRO  
Ordenador(a) de Despesas  
Solonópolis - CE

**Assunto:** Encerramento da licitação

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para comunicar à Vossa Senhoria que encontram-se encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, relativos ao processo licitatório nº 2024.09.09.001 na modalidade Dispensa, constante do processo administrativo nº 00005.20240816/0001-44.

Em observância ao estabelecido no art. 71 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, encaminho à Vossa Senhoria o processo licitatório para que adote as providências cabíveis.

Para auxiliar na análise e nas decisões subsequentes, anexei a nota técnica detalhada referente ao certame. Este documento contém informações cruciais sobre a condução do processo, a metodologia aplicada, e os resultados alcançados, garantindo uma compreensão abrangente e precisa de todo o procedimento licitatório.

SOLONÓPOLE/CE, 19 de setembro de 2024

  
**GERUSA DANTAS VIEIRA**  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO  
MATRICULA Nº 1304836



**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00005.20240816/0001-44**

Após minuciosa análise dos resultados da Dispensa Eletrônica nº2024.09.09.001, e seguindo a Nota Técnica apresentada pelo Agente de Contratação, o(a) Sr(a). JOSÉ CÉLIO PINHEIRO, ORDENADOR(A) DE DESPESAS) da(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO, procede à adjudicação. Este processo foi meticulosamente conduzido em conformidade com o Art. 75, § 3º da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade de transparência e competitividade por meio da publicação de avisos em sítio eletrônico oficial.

Além disso, o processo seguiu o rito estabelecido no Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que requer que o processo de contratação direta seja instruído com os documentos necessários para a formalização da demanda, a justificativa da escolha do fornecedor, e a análise de compatibilidade dos preços com o mercado. Com base nesses critérios **ADJUDICO** ao(s) fornecedor(es) vencedor(es) do(s) respectivo(s) item(ns), conforme indicado no quadro, resultado da adjudicação.

A Nota Técnica detalha e justifica a escolha baseando-se nos princípios de eficiência, economicidade e conformidade com as diretrizes governamentais. Este documento assegura que o procedimento foi transparente, que as propostas foram analisadas de forma equitativa e que a oferta mais vantajosa foi escolhida, refletindo o melhor interesse público em termos de valor e adequação às necessidades operacionais e estratégicas.

**RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO**

**44.267.013/0001-05 - FERNANDO ANTONIO VIEIRA PINTO 47874570391**  
Adjudicado para **FERNANDO ANTONIO VIEIRA PINTO 47874570391** inscrita no CNPJ/MF: **44.267.013/0001-05**, pelo melhor valor de R\$ **34.200,00** (trinta e quatro mil, duzentos reais), em 19/09/2024.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD.	UND.	V. REF.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE PELÍCULA G5 PRETA DE SEGURANÇA E CONTROLE SOLAR PROFISSIONAL	SOLARIUM	450,00	MT2	76,53	76,00	34.200,00
VALOR TOTAL							34.200,00



PREFEITURA DE  
**Solonópolis**



**JOSÉ CELIO PINHEIRO**  
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

**151**



**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00005.20240816/0001-44**

Aos dezanove dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro, após a revisão detalhada e constatação da regularidade de todos os atos procedimentais envolvidos, JOSÉ CÉLIO PINHEIRO, ORDENADOR(A) DE DESPESAS do(a) Fundo Municipal de Educação, HOMOLOGA a Dispensa Eletrônica nº 2024.09.09.001, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Este processo foi conduzido em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021, observando rigorosamente as disposições do Art. 75, § 3º, que exige a transparência por meio da publicação de avisos em sítios eletrônicos oficiais. Além disso, seguimos as diretrizes do Art. 72, que estipula a necessidade de uma documentação completa e adequada, garantindo a aderência aos princípios de eficiência e economicidade conforme as normas de contratação pública.

**RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO**

**44.267.013/0001-05 - FERNANDO ANTONIO VIEIRA PINTO 47874570391**  
Homologado para FERNANDO ANTONIO VIEIRA PINTO 47874570391 inscrita no CNPJ/MF: 44.267.013/0001-05, pelo melhor valor de R\$ 34.200,00 (trinta e quatro mil, duzentos reais), em 19/09/2024.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD.	UND.	V. REF.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE PELÍCULA G5 PRETA DE SEGURANÇA E CONTROLE SOLAR PROFISSIONAL	SOLARIUM	450,00	MT2	76,53	76,00	34.200,00
<b>VALOR TOTAL</b>							<b>34.200,00</b>

**JOSÉ CÉLIO PINHEIRO**  
ORDENADOR(A) DE DESPESAS



### EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo nº 00005.20240816/0001-44 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PELÍCULAS DE PROTEÇÃO SOLAR INSULFILME (PELÍCULA G5 PRETA DE SEGURANÇA E CONTROLE SOLAR PROFISSIONAL) EM JANELAS, VIDROS E VIDRAÇA, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE/CE.. Fundamento Legal: Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133 de 01/04/2021. Declaração de Dispensa em 19 de setembro de 2024. JOSÉ CÉLIO PINHEIRO. ORDENADOR(A) DE DESPESAS. Proponente: FERNANDO ANTONIO VIEIRA PINTO 47874570391. CNPJ/MF Nº 44.267.013/0001-05. Valor Global: R\$ 34.200,00 (trinta e quatro mil, duzentos reais).